

## UM ESTUDO SOCIOESPACIAL DOS AGLOMERADOS SUBNORMAIS DE ARAGUAÍNA –TO

### A SOCIOESPACIAL STUDY OF SUB-STANDARD AGGLOMERATES OF ARAGUAÍNA –TO

Marcos Antonio Pereira Neto – UFT – Araguaína – Tocantins - Brasil  
[marcos\\_geo14@uft.edu.br](mailto:marcos_geo14@uft.edu.br)

Elias da Silva – UFT – Araguaína – Tocantins - Brasil  
[esilva@uft.edu.br](mailto:esilva@uft.edu.br)

#### RESUMO:

No modo de produção capitalista as discrepâncias socioespaciais são uma de suas notáveis expressões e características. Nesse sentido, este estudo busca analisar as desigualdades socioespaciais de Araguaína, em Tocantins, na contemplação teórico/metodológica que aborda a condição de urbanização dos países subdesenvolvidos ou como mais recentemente chamados, países em desenvolvimento, em que o crescimento das cidades obedece à lógica da especulação econômica do capital sobre a terra, combinada à fraca presença do estado, no que se refere ao atendimento das camadas sociais menos favorecidas. No caso de Araguaína, analisamos a questão fundiária dos aglomerados subnormais por meio de dados oficiais do IBGE, 2010, e também pesquisas e diálogos com as populações residentes nos locais caracterizados como tal, confirmando assim as realidades, carências e dificuldades dos moradores, advindas do descaso referente à falta de infraestrutura que estes sofrem.

**Palavras-chave:** Aglomerados. Subnormais. Cidade de Araguaína.

#### ABSTRACT:

In the capitalist mode of production as socio-spatial discrepancies are one of its remarkable expressions and characteristics. In this sense, this study seeks to analyze the socio-spatial inequalities of Araguaína, in Tocantins, in the theoretical / methodological contemplation that

addresses the condition of urbanization of underdeveloped countries or, as more recently called, developing countries, where city growth obeys the logic of Economic speculation of capital over land, combined with the weak presence of the state, is not the case of referring to the service of the less favored social strata. In the case of Araguaína, we analyzed the fun of the subnormal Agglomerates through official IBGE, 2010, as well as researches and dialogues with residents of the places characterized as such, thus confirming the realities, needs and difficulties of the residents The lack of infrastructure they suffer.

**keywords:** Agglomerates. Subnormal. City of Araguaína.

## INTRODUÇÃO

No presente artigo temos como foco a abordagem do termo aglomerado subnormal, concebido pelo IBGE sobre as características da urbanização de Araguaína Tocantins contemplando assim um estudo socioespacial no âmbito de alguns aglomerados subnormais, assim definidos.

Vivemos em um país onde o direito à cidade é implícito e subjetivo a uma classe minoritária, que infelizmente é a classe que regula essa igualdade do direito ao solo urbano. Cidadãos desassistidos pelo poder público, principalmente pessoas oriundas de cidades menores ou de estados menos urbanizados, imaginam as cidades médias uma esperança de vida melhor, mas na realidade ao chegarem se deparam com um mundo ilusório e contraditório, onde só os donos dos meios de produção, no caso específico, os detentores da terra ganham com a especulação fundiária urbana. Essas pessoas ao encararem o desemprego ou condições insalubres de trabalho e baixíssimos salários buscam um local de moradia que as abrigue pelo menos enquanto detentores de um teto, o que acabam se submetendo por meio das invasões. O motivo não é simplesmente a vontade de invadir e possuir um terreno, mesmo que este não seja seu, mas pela necessidade de uma moradia.

Na atualidade as cidades médias passaram a ser afetadas por essas pressões demográficas e processos migratórios, sobretudo pelo aumento do setor de serviços, às vezes exigindo maior qualificação que o clássico setor industrial. No caso específico Araguaína como uma cidade média da Amazônia tem se tornado detentora de um crescimento razoável de serviços prestados pelo município, o que tem atraído fluxo migratório expressivo fazendo com que sua periferia se estenda grandemente e de forma aleatória e desestruturada. Nesse sentido contemplamos Silva (2016).

[...] o setor terciário de comércio varejista e uma rede de bens e serviços de educação superior, saúde e apoio à produção pecuarista, se expandem para atender à população da cidade e de sua região, ocupando áreas mais valorizadas, ou avançam sobre bairros residenciais atribuindo-lhes valor e uso econômico. A população com maior poder econômico ocupa bairros com melhores condições urbanas ou em proximidade aos serviços públicos e privados, enquanto que para outro grupo restam áreas periféricas, com carência generalizada de benefícios da urbanização (SILVA, 2016, p. 5).

O objetivo deste enfoque é analisar esse crescimento desordenado desta cidade contemplando o sentido de aglomerados subnormais tratados pelo IBGE na identificação e problematização da qualidade de vida presente em alguns aglomerados, tanto pelos levantamentos quantitativos a campo, quanto na concepção dos moradores e dos órgãos competentes municipais. O caso araguainense é peculiar e preocupante pelo fato de ser a única cidade tocantinense a conter aglomerados subnormais, identificados pelo censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IBGE em 2010. Nesse sentido justificamos a escolha deste enfoque como contribuição a uma equilibrada à cidade de Araguaína pelo olhar das populações da periferia.

Então a partir disso veem a pergunta: Por que nessa cidade? Por que nesses bairros? Por que com essas pessoas? Foi com essas perguntas que fizemos o embasamento teórico/metodológico. A pesquisa parte da coleta de dados junto ao IBGE, e por meio de diálogos com a população local e revisão bibliográfica.

O trabalho foi dividido em três partes: a primeira intitulada **do direito à cidade** onde alude sobre a função da cidade para a sociedade, como está disposta essa cidade, num olhar social e como as desigualdades sociais intervêm nesse modelo urbano. A segunda parte trata dos **Aglomerados Subnormais**, sua definição e qualificação segundo o IBGE e a situação dos municípios em que esse tipo de habitação ocorre no Brasil. A terceira parte é a nossa intervenção *in locus*, propriamente dito sobre os aglomerados: *Monte Sinai, Bom Viver, Santa Rita, Ana Maria e Vitória*, num panorama destas realidades socioespaciais da cidade de Araguaína.

## DO DIREITO À CIDADE

Para compreendermos a questão que sugere o título acima, é necessário nos atentarmos ao que se refere este direito à cidade. À cidade exerce uma função social à população que a reside. Assim sendo, não devemos empregar ao solo urbano o *status* de propriedade privada. Então, como intervir nessa propriedade se ainda a regra geral é da propriedade como direito real absoluto, e não como direito submetido a uma função social?

Lefebvre (1967 *apud* HARVEY, 2014, p.11), em seu ensaio semanal, *Le droit à la ville* [O direito à cidade]. Assegura que esse direito é ao mesmo tempo uma lamentação e uma exigência. A lamentação é resultado da dor existencial de uma conjuntura devastadora da vida cotidiana desassistida na cidade. A exigência é, na verdade, uma ordem para encarar essa conjuntura de frente e criar uma vida urbana alternada que seja menos alienada, mais expressiva e prazerosa. No entanto, como sempre em Lefebvre, contradição dialética é sempre aberta ao futuro no devir da luta em duradoura busca de uma novidade incognoscível.

A maioria da população mundial é pobre e vive nas cidades, necessitando assim de bens e serviços que lhe garanta a qualidade de vida e sustento no meio urbano, e é aí que cabe inserir essas funções sociais da cidade, funções essas que deveriam ser produzidas e usufruídas em todos os espaços e por todos. Segundo Rodrigues (2004), essa população vive atualmente em povoados, cidades e vilas, no entanto sem acesso aos bens e serviços produzidos, ao ambiente saudável, à moradia digna, ao uso digno do espaço público, aos equipamentos de serviços públicos e a infraestrutura, à igualdade e ao respeito às diferenças.

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no *caput* do artigo 182 e no § 2º, coloca a função social da cidade em destaque, no entanto, não a define. A pergunta é, quais são essas funções sociais que a cidade deve conter, uma vez que a Constituição não esclarece quais são essas funções urbanas (GARCIAS; BERNARDI, 2008).

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257/01, no artigo 2º ao estabelecer que a política urbana tem o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais, mesmo que indiretamente aponta algumas dessas funções: “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia,

ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (GARCIAS; BERNARDI, 2008).

É observável, que, o capitalismo e a nova política neoliberalista do Estado, incumbem esse direito que Harvey tanto fala em seus escritos, criticando e demonstrando, de certo modo, sua volta e seu cotidiano, formulado e “revolucionado” pelo capitalismo de mercado desenfreado que alimenta somente os seus sujeitos principais, ou seja, a minoria que detém o capital.

[...] o que mantém os pobres mergulhados na miséria nos países do Sul é a falta de direitos claros de propriedade (ignorando o fato de que a pobreza também é abundante em sociedades nas quais os direitos de propriedade são claramente definidos. (HARVEY, 2014, p. 57)

Na verdade, se esses direitos fossem bem claros nas favelas, isso disponibilizaria forças individuais e esforços empreendedores que levariam ao desenvolvimento pessoal. Portanto a consequência quase sempre é a de levar a destruir costumes grupais de consolidação do desenvolvimento socioespacial, resultando na ausência de empregos estáveis e bem remunerados, direito mínimo à moradias e à terra urbana, segurança, educação e saúde (HARVEY, 2014). Isso vem a calhar teoria dos Circuitos da Economia Urbana elaborado por Milton Santos, onde no caso não é permitido o avanço pessoal a partir dos circuito inferior, onde empregos informais não são permitidos e respeitados pelos poderes, e conseqüentemente não há um crescimento do capital financeiro para a população dessas favelas que melhorariam suas qualidades de vida.

Somente quando a política se concentrar na produção e reprodução da vida urbana como processo de trabalho essencial que dê origem a impulsos revolucionários será possível concretizar lutas anticapitalistas capazes de transformar radicalmente a vida cotidiana (HARVEY, 2014, p. 21).

As cidades brasileiras estão dispostas e são reguladas estruturalmente em relação à classe social de cada cidadão. Os pobres ou as pessoas de baixa renda social estão alocados nos pontos mais extremos e periféricos em relação ao centro urbano e dos aparelhos de uso público, como creches, escolas, praças e hospitais.

O direito à cidade como hoje permanece, ou como se estabelece atualmente, encontra-se muito mais intimamente limitado, na maior parte dos eventos, nas mãos da elite política e econômica minoritária com condições de acomodar a cidade

cada vez mais segundo suas necessidades particulares e seus mais intensos anseios.

Por conseguinte, apenas quando perceberem que os cidadãos que edificam a cidade e nutrem a vida da mesma têm uma exigência fundamental sobre o que eles produzem, atingiremos a uma política do urbano que venha a fazer sentido.

## **AGLOMERADOS SUBNORMAIS**

A definição aglomerado subnormal é aplicada para áreas de habitação acessível, como favelas e similares. A apreciação colocada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) provê um leque de informações oficiais, extensivo a toda jurisdição nacional. Em sua definição destaca-se a ausência de título de propriedade em pelo menos uma das características abaixo:

- irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes;
- carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública).

No dicionário da Língua Portuguesa encontra-se o significado para a nomenclatura utilizada pelo IBGE. Aglomerado vem definido como “o que se aglomera; conjunto de coisas e pessoas reunidas” (HOUAISS, 2010 p. 24). Já a palavra subnormal é definida como “próximo ao normal, porém abaixo ou aquém dele” (HOUAISS, 2010 p. 727).

Para Silva (2016, p. 43), “são consideradas nessa classificação características como precariedade dos domicílios, dos serviços urbanos e dos padrões urbanísticos; além da densidade de ocupação, da situação fundiária e o número de domicílios”.

Em relação à localização geográfica, o IBGE citado por Silva propõe que:

A localização dos aglomerados subnormais é melhor explicada quando associada ao papel das cidades na rede urbana do País. As metrópoles que constituem o topo da hierarquia urbana são pólos de concentração da produção econômica e do emprego, lugar onde estava (sic) localizada a maioria dos aglomerados subnormais (IBGE, 2011, p. 40 *apud* SILVA, 2016, p. 45).

Os aglomerados subnormais estão associados ao contexto socioeconômico, cotejados ao desempenho cumprido pelas cidades na divisão territorial do trabalho.

Nesta perspectiva, o quão mais elevado a concentração do capital e mercado de trabalho, maior também o atrativo que a cidade cumpre como núcleo concentrador de abastança e de população, por conseguinte, expandindo as dessemelhanças (SILVA, 2016).

**Figura 1 – Municípios com aglomerados subnormais – Brasil – 2010**



Fonte: Censo demográfico IBGE (2010).

A figura a demonstra a disposição dos municípios que contêm esse tipo de habitação no Brasil como um todo e é bem claro no mesmo que esse tipo de moradia é bem predominante nos locais com uma maior carga populacional, ou seja, é mais perceptível nas regiões litorâneas e/ou nas proximidades das grandes metrópoles IBGE (2010). É a partir dessa análise que se colocou as perguntas desse artigo, como a do por que na cidade de Araguaína, em Tocantins? Uma vez que essa cidade não é uma metrópole, não há uma grande população como nos grandes centros. É o que se tenta responder no próximo capítulo.

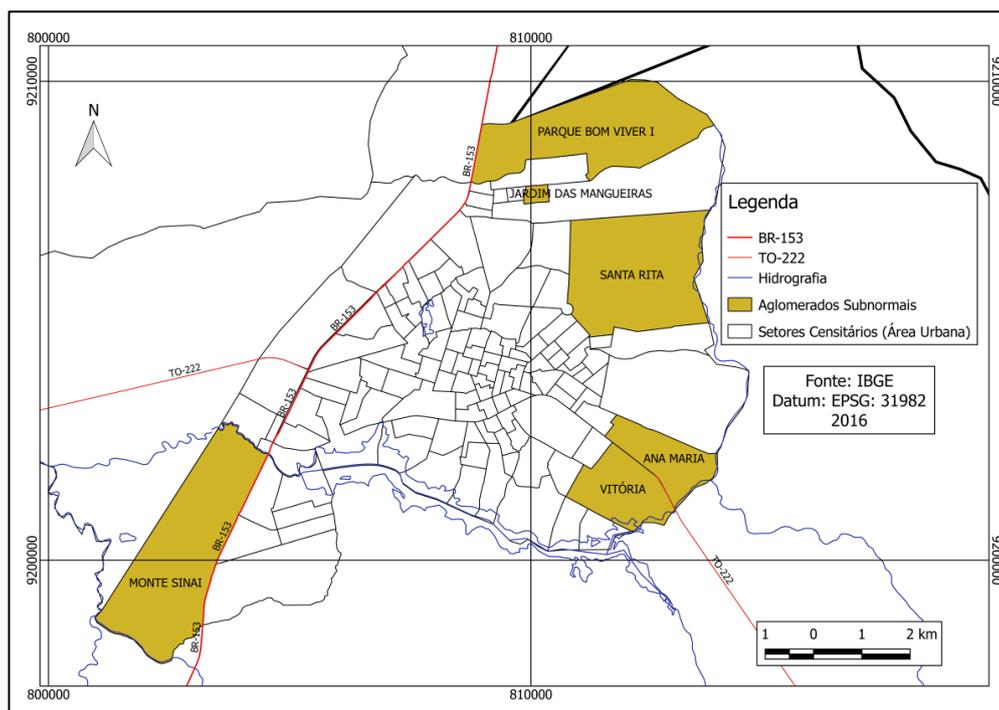
O enfoque até aqui colocado que contemplou tanto o Direito à cidade quanto a definição de aglomerados subnormais devem ser considerados como uma

preparação teórico/metodológica para nosso próximo enfoque que intenciona a aproximação teoria e prática em Araguaína.

### Um estudo socioespacial de Araguaína – TO

A cidade de Araguaína pode, assim, ser concebido um espaço maior gerado e reproduzido alimentando as desigualdades sociais, explanadas nas diferentes configurações de acesso e uso do espaço urbano, regra geral das cidades que em última instância, podem ser quantificadas e visualizadas na paisagem local. Contrapondo a isso, verifica-se um estrato socioespacial detentor de riquezas, ostentando o *status quo* em suas mansões, fazendas, carrões, chácaras suntuosas, ou seja, há uma grande massa humana desprovida, em benefício de uma minoria altamente abastada.

**Figura 2 – Aglomerados subnormais de Araguaína – TO – 2016**



Fonte: Censo demográfico IBGE (2010).

Os aglomerados subnormais estão associados ao contexto socioeconômico, cotejados ao desempenho cumprido pelas cidades na divisão territorial do trabalho. Nesta perspectiva, quanto mais elevada a concentração do capital e mercado de trabalho, maior também será o atrativo que a cidade cumpre como núcleo

concentrador de fortuna e de população, logo, expandindo as dessemelhanças (SILVA, 2016).

São identificados como setores censitários subnormais na cidade de Araguaína: Monte Sinai, Ana Maria, Vitória, Santa Rita, Jardim das Mangueiras, Parque Bom Viver I. Os setores listados acima são extremamente periféricos, longínquos da área central e dos principais equipamentos urbanos. No que tange o poder público as áreas são tratadas como território, território no sentido político de Ratzel, pois veem somente o local, a terra, não a necessidade da população, não o *ser território*.

Esses setores são periféricos, distantes da área central e dos principais equipamentos urbanos. A maior concentração é ao leste da rodovia Belém-Brasília, com exceção do aglomerado Monte Sinai disposto a oeste da rodovia federal, no sentido Goiânia, no extremo sul da cidade. (SILVA, 2016 p. 55)

Em outras palavras, esses aglomerados são apreendidos como produto de conflitos e contradições sociais, para a população dessas áreas, as quais podem ser concebidas também no âmbito do lugar, por expressarem vínculos afetivos. As populações criam e alimentam afetividades, sobretudo porque entende que isso fortalece a luta política pela efetivação da moradia. Afirma-se isso, do ponto das afetividades, a necessidade de um consenso entre o poder público e os moradores desses aglomerados, sem esquecer que o papel do poder público não é somente o de realizar a regularização, mas também a assistência aos serviços básicos que dão dignidade aos moradores, amenizando, enfim, as mazelas urbanas de Araguaína, particularmente, nesses aglomerados subnormais.

Todos os setores censitários demonstrados acima têm várias características em comum, todos estão distantes do centro da cidade e são contrastantes em relação aos setores do entorno central. Esses aglomerados possuem energia elétrica e rede pública de água tratada, no entanto, nem todas as ruas têm iluminação pública e quando tem não são em todos os portes. Concomitante, eles não possuem escolas, creches, praças, pavimentação asfáltica, na sua maioria não há uma linha de ônibus sequer do transporte público municipal, no Setor Ana Maria, por exemplo, foi constatada em uma residência onde a filha da moradora é deficiente e deveria frequentar a Escola de Ensino Especial Raios de Luz (APAE – Araguaína) e não o faz devido o ônibus que transporta os estudantes da instituição não passar por este aglomerado.

A nosso ver, no âmbito da pesquisa, é interessante observar que a existência desses aglomerados é sim, em parte, uma responsabilidade do poder público. É bastante conveniente, às pessoas verem a cidade de Araguaína como polo do norte do Tocantins colocada como a 5º melhor cidade para se viver no norte do país (ARNALDO FILHO, 2016) uma cidade média, um crescimento constante, um PIB considerado alto para a região, não ser uma cidade que possui uma infraestrutura para suportar tal status, não possui edifícios, por exemplo, não se utiliza o espaço urbano de forma adequada.

Araguaína tem uma população estimada em 2016 de 173.112 habitantes segundo o IBGE, e ela ocupa uma área que é a mesma da cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, e que tem quase quatro (4) vezes mais o número de habitantes (BRASIL, 2010) E por que isso ocorre? A melhor resposta é a especulação imobiliária, assim temos lotes mais caros, casa mais cara, aluguéis mais caros, então as populações mais pobres não conseguiram adquirir esses imóveis e acabam optando por invasões como às colocadas nesta pesquisa.

### **Considerações finais**

O desenvolvimento do presente texto possibilitou uma análise no viés geográfico do direito à cidade e à apreciação de aglomerados subnormais na cidade de Araguaína, contemplando assim os setores censitários que são assim denominados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que por meio de pesquisa a campo permitiu uma conquista de dados mais consistentes e reais, uma vez que houve um contato com os maiores interessados nesses casos, que são os moradores desses aglomerados.

De forma geral, os aglomerados subnormais araguainense são observados como locais de moradias irregulares, onde as pessoas que não tem condições financeiras para comprar ou alugar os imóveis da cidade que tem preços absurdos devido à grande especulação imobiliária. E são, também, desassistidos em relação ao poder público em relação às funções desse poder que é garantida tanto pela Constituição Federal, tanto pelo Estatuto das Cidades, e assim a cidade não esta cumprindo sua função social.

Ao fazer as pesquisas a campo, verificou-se que os moradores desses aglomerados sempre estão à mercê dos poderes públicos, e fica sempre a espera de promessas ilusórias, por parte do poder pública a resposta é justamente essas promessas e colocação de burocracias em tentar resolver problemas, tanto de ordem fundiária, tanto de ordem da infraestrutura. Permitindo assim que os objetivos propostos foram alcançados. Dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento de formas a agilizar as partes mais importantes, inicialmente recomenda-se resolver a questão da infraestrutura e posteriormente a questão fundiária. Podendo assim economizar tempo e evitar transtornos.

Neste sentido, e necessário ver os aglomerados subnormais, não como um conjunto de indivíduos que invadiram um território, mas como um descaso socioespacial/político em relação ao lugar.

## Referencias

ARNALDO FILHO. **Tocantins tem as melhores cidades da região Norte do país para morar, Araguaína está na 5º posição.** 2016. Redação AF. Disponível em: <<http://afnoticias.com.br/tocantins-tem-as-melhores-cidades-da-regiao-norte-do-pais-para-morar-araguaina-esta-na-5a-posicao/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988.** Brasília, Senado Federal, 2002.

\_\_\_\_\_. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados Subnormais, informações técnicas.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000015164811202013480105748802.pdf>>. Acesso em 05/09/2016.

\_\_\_\_\_. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades; Uberlândia - MG.** 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317020&search=minas-gerais|uberlandia>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades; Araguaína - TO.** 2010. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=170210&search=tocantins|araguaina>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei 10.257, de 10 de julho de 2001. **Estatuto da Cidade.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em 28/12/2016.

GARCIAS, Carlos Melo; BERNARDI, Jorge Luiz. As Funções Sociais da Cidade. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba - Pr, v. 4, n. 4, p.410-424, 2008. Semestral. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/48/47>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana** / David Harvey; tradução Jeferson Camargo. – São Paulo : Martins Fontes – 2014.

HOUAISS, Antonio. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa** / [Antônio Houaiss e Mauro de Salles Villar ; elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa]. – 4.ed. Rio de Janeiro : Objetiva, 2010.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Estatuto da Cidade: função social da cidade e da propriedade. Alguns aspectos sobre população urbana e espaço. **Cadernos Metrópole**, São Paulo - Sp, v. 2, n. 12, p.9-25, 2004. Semestral. Disponível em: <<http://cadernosmetropole.net/artigo/56>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

SILVA, Roberto Antero da. **DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS NA CIDADE MÉDIA DE ARAGUAÍNA-TO**. 2016. 181 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Geografia, Centro de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza - Ce, 2016. Disponível em: <[http://www.uece.br/mag/dmdocuments/tese\\_roberto\\_anteroda\\_silva.pdf](http://www.uece.br/mag/dmdocuments/tese_roberto_anteroda_silva.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2016.

---

**Marcos Antonio Pereira Neto** – Graduação em Geografia pela UFT.

**Elias da Silva** - Possui graduação em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso (1993), Mestrado em Geografia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1999), Doutorado em Geografia (Geografia Humana) pela Universidade de São Paulo (2010). Atualmente exerce a função de coordenador de curso e membro de Conselho de Pesquisa e Extensão - Consepe e professor Adjunto II a Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia humana, território, cidade e rede, Epistemologia da Geografia, ensino de Geografia, complexo agroindustrial ligado à soja no cerrado brasileiro.

---

Recebido para publicação em 02 de julho de 2017.

Aceito para publicação em 27 de março de 2018.

Publicado em 28 de novembro de 2018.